



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N.º. 18/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 070540 - ENF**, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional **COREN/RJ n.º 773892-TE**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021**, de outro lado, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, gerente de vendas, portador(a) da carteira de identidade n.º 630486 SSP/DF e CPF n.º 613.174.201-44, e **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, gerente sênior, RG. 74157181 SSP/RJ CPF. 072.582.787-45 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 690/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N.º. 18/2021** e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do **Pregão eletrônico n.º 23/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, e modems de acesso móvel à internet 3G/ 4G em regime de comodato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	26387	Smartphone com SIM Card e Pacote Internet (voz, dados, sms, etc) -10 GB	un	10 unidades
02	26344	SIM Card de dados com Mini modems, com interface USB, 3G/4G - 10 GB	un	100 unidades

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 06/12/2021 e encerramento em 06/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993.

2.2. O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor total da contratação é de R\$71.737,20 (setenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A contratada só receberá o pagamento dos serviços quando efetivamente for comprovada a prestação dos mesmos, conforme as diretrizes do Edital e do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Origem dos Recursos: Próprio.

Nota de Empenho:2416/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, Agência nº3070-8, Conta Corrente nº. 12.698-5 Banco Brasil até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze meses), com início 06/12/2021

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

11.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Handwritten signature and initials





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

14.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada a impossibilidade, perante a Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n° 05, de 2017.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021

Data: 19/05/2021

Folhas:

Rubrica:

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Carlota Braga De Assis Lima


Sandra Marques Barbosa Coutinho

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ; 02.558.157/0001-62





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2021
Data: 19/05/2021
Folhas:
Rubrica:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF: *Jos Carlos Gallasi*

2ª *[Handwritten Signature]*
NOME: *Heloise Gonçalves*
CPF *14.466.6752*
Heloise Gonçalves
Agente Administrativo
COREN-RJ 0371

[Handwritten mark]

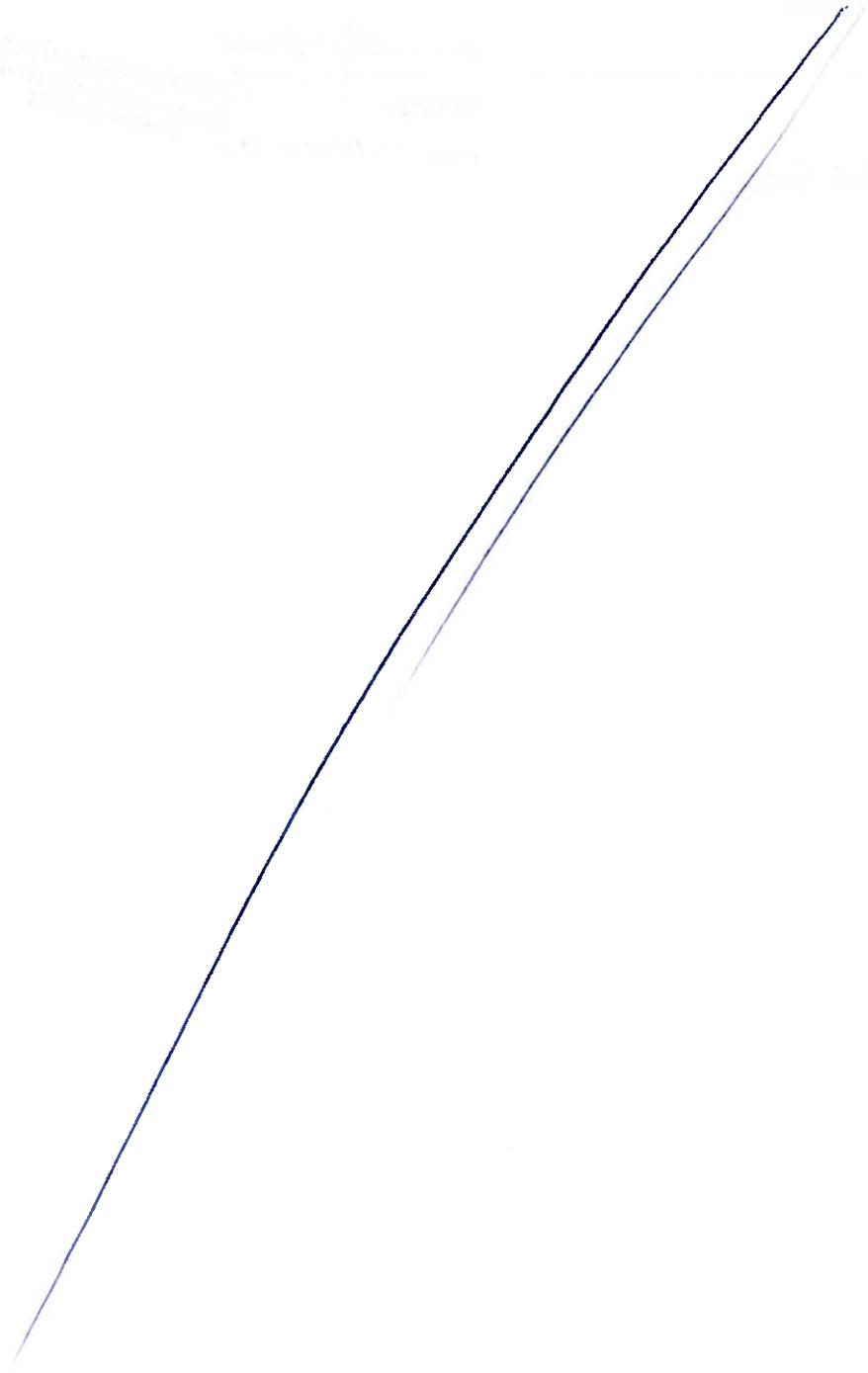




COLEMAN

10

Faint, illegible text or markings in the upper middle section.



Faint text or markings at the bottom right corner.



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 14/12/2021 às 14:47:37 (GMT -3:00)



CONTRATO COREN_RJ Nº 18_2021 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ.pdf

ID do documento #01fd2047-2ae5-4175-b698-a34166671e93

Assinaturas



CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Assinou como gerente



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou como gerente sênior



JOSE CARLOS GALLASSI

Assinou como testemunha

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 14/12/2021 10:39:20 | DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 01fd2047-2ae5-4175-b698-a34166671e93. |
| 14/12/2021 10:50:13 | CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA (CPF 613.174.201-44; E-mail carlota.braga@telefonica.com; IP 177.96.194.30, 163.116.224.118; Geolocalização -15.64672, -47.8347264), Assinou como gerente usando Assinatura Eletrônica. 14/12/2021 às 10:50:13 (GMT -3:00); |
| 14/12/2021 14:35:27 | SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; IP 189.106.1.76, 163.116.224.113; Geolocalização -23.0202845, -43.5114958), Assinou como gerente sênior usando Assinatura Eletrônica. 14/12/2021 às 14:35:27 (GMT -3:00); |
| 14/12/2021 14:47:30 | JOSE CARLOS GALLASSI (CPF 775.800.527-68; E-mail jose.gallassi@telefonica.com; IP 179.210.65.41, 163.116.224.118;), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 14/12/2021 às 14:47:30 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

691bfa24c5bed8b90ec4d03f9553f0dffe1d132671d3221ee3a55ca2e353608d1d197f2b7bcd026c2f788415bffbee360a905e1b0738a47764789a6ed7163277

Hash do documento assinado (SHA512):

ba87df7c3cf731fb7e76ff2e7bff1f352368c234f3fa40ae8e84f39f075d164a5b0edd386e95c98afec842ee22ab926286fe51fd4e9b1c71607e5dc815172

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 01fd2047-2ae5-4175-b698-a34166671e93, com função descrita nos

